

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Processo nº: 2008.006.000599-8

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo nº 2008.006.000599-8**, em trâmite perante este Juízo, proposta pela **AUTORA** em face da **RÉ**, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará à Autora o valor total de **R\$17.750,00 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta reais)**;
- (II) Que do referido valor, R\$ 15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais) corresponde aos valores devido à Autora e R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) corresponde aos honorários advocatícios.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal à **AUTORA**.

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se segue:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

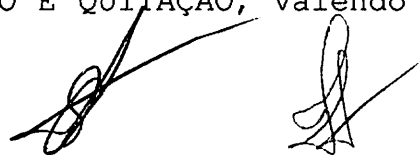
Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a Autora dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em **20/09/1997**, tendo sido vitimado o Sr. **WAGNER DE SOUZA MARTINS**, relativo à indenização por **morte**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

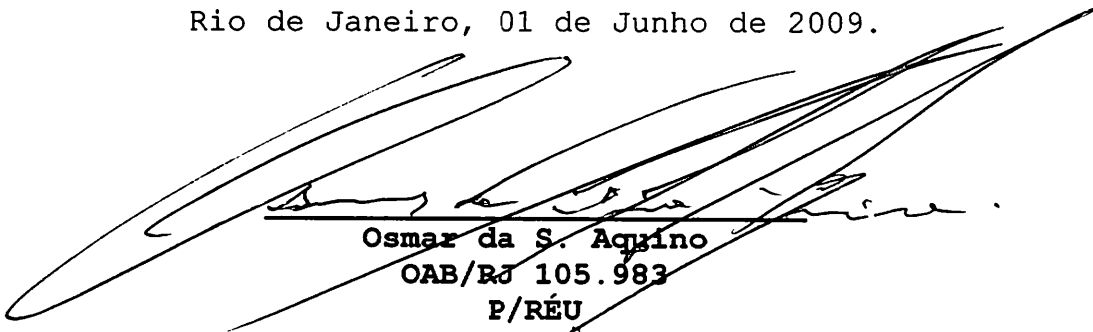
- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para

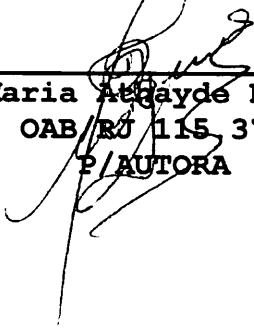


todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2009.



Osmar da S. Aquino
OAB/RJ 105.983
P/RÉU



Ana Maria Atgáide Nogueira
OAB/RJ 115.376
P/AUTORA